ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-293/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2996/2013
PROTOCOLO	:	1392958
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	JR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FORMALIZAÇAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2012, 1º TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O contrato, o termo aditivo e a execução estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64 e 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 027/2012, o 1º Termo Aditivo e sua Execução Financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá, e a empresa JR Comércio e Serviços Ltda. ME, visando ao fornecimento de materiais de construções (cimento comum saco 50 kg) para produção de blocos de concreto (lajotas) e construção de meio fio na área urbana do município, compreendendo vários bairros da cidade, destinado ao projeto de inclusão social "se essa rua fosse minha", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Gestão Governamental/ Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

O procedimento licitatório- Pregão Presencial n. 103/2012 foi considerado regular e legal, conforme Decisão Singular 84/2014 – Processo TC-MS nº 2997/2013.

A 5ª ICE procedeu à Análise ANA-5ICE-1537/2014 – fls. 112/116) concluiu que o presente processo s encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo e seu 1º Termo Aditivo, bem como a execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer acostado à fl. 117 (PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-11685/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação da legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 027/2012, do 1º Termo Aditivo e execução da contratação pública firmada entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá, e a empresa JR Comércio e Serviços Ltda. ME, visando ao fornecimento de materiais de construções (cimento comum saco 50 kg) para produção de blocos de concreto (lajotas), e construção de meio fio na área urbana do município, compreendendo vários bairros da cidade, destinado ao projeto de inclusão social "se essa rua fosse minha", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Gestão Governamental/ Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o contrato administrativo e seu 1º Termo Aditivo, firmado sob n. 027/2012, atendem aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

O Contrato Administrativo prevê em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realiza-

das e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

O 1º Termo Aditivo corrigiu o valor contratado na cláusula 8.1, em que onde constou R$ 70.693,00 passou a constar R$ 70.963,50.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$ 116.587,20**
Total empenhado (NE)	**R$ 153.480,80**
Total anulado (NAE)	**R$-132.080,80**
Total empenhado (-) Total anulado (NE-NAE)	**R$ 21.400,00**
Despesa líquida (NF)	**R$ 21.400,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 21.400,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Houve rescisão unilateral contratual em razão do atraso injustificado, em cumprimento da clausula 7ª.1.1 do contrato.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 027/2012, 1º Termo Aditivo, e execução financeira da contratação pública, celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal para

Investimentos Sociais de Corumbá, e a empresa JR Comércio e Serviços Ltda. ME.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 02, de 10 março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da formalização do contrato administrativo nº 027/2012, 1º termo aditivo e execução financeira da contratação pública, celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá e a microempresa JR Comércio e Serviços Ltda. - ME; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Presidente Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 10 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator